

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

Mensagem 025/2023

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: Santana da Vargem, 09 de maio de 2023

Senhor Presidente,

Em anexo, encaminho o Projeto de Lei nº 027, de 09 de maio de 2023, que **“Altera a Lei Municipal 1.610, de 14 de março de 2022, que dispõe sobre a criação da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar no Município de Santana da Vargem e dá outras providências.”**

O Projeto ora enviado, tem como objetivo atualizar a relação do Município com a Feira Livre Municipal. Calcados no princípio da legalidade, o ente público somente pode agir dentro dos limites previstos em Lei, desta forma, para que se tenha o bom andamento e o futuro da feira livre Municipal, se faz necessário que a lei seja atualizada.

Outra alteração que vale nota, refere-se a atualização de nomenclaturas de organizações e representações que estavam equivocadas e já não estavam mais em vigor.

Por derradeiro, buscamos a melhora da feira livre no Município de Santana da Vargem, como forma de desenvolvimento econômico, da agricultura familiar e de uma alimentação saudável para todos os vargenses.

Sem mais para o momento, reitero votos de mais elevada estima e consideração e me deixo à disposição para sanar eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

  
JOSÉ ELIAS GUEIREDO  
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de  
Santana da Vargem  
PROTOCOLO

16 MAIO 2023

Horas: 08 : 51

Ass.: 



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

### Projeto de Lei nº 027, de 09 de maio de 2023

**“Altera a Lei Municipal 1.610, de 14 de março de 2022, que dispõe sobre a criação da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar no Município de Santana da Vargem e dá outras providências”**

**Art.1º** – O artigo 4º, da Lei Municipal 1.610, de 14 de Março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

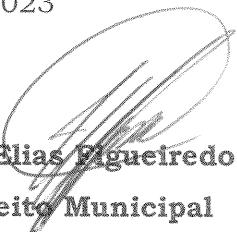
**“Art.4º** - A Feira será representada por um conselho gestor composta por representantes do poder público municipal, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, EMATER-MG, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Produtores Rurais, COOPASV (Cooperativa de Pequenos Agricultores de Santana da Vargem), Vigilância Sanitária e representantes dos feirantes.”(NR)

**Art.2º** – O artigo 6º, da Lei Municipal 1.610, de 14 de Março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.6º** - A Feira Livre funcionará às sextas feiras no horário de 06 (seis) às 12 (doze) horas, podendo, no entanto, a critério do Executivo, juntamente com o Conselho Gestor, designar outros dias e horários.”(NR)

**Art.3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 09 de maio de 2023

  
José Elias Figueiredo  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

### LEI MUNICIPAL 1.610, DE 14 DE MARÇO DE 2022

*Dispõe sobre a criação da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar no Município de Santana da Vargem-MG e dá outras providências.*

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo de Santana da Vargem autorizado a criar a “Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar do Município de Santana da Vargem-MG”.

**Art. 2º** - A Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar de Santana da Vargem destinar-se-á à venda, exclusivamente a varejo, de verduras, legumes, frutas, aves vivas e abatidas, gêneros alimentícios, laticínios, ovos, pescados frescos, mel, café moído, em grão, industrialização caseira, produtos da lavoura e seus subprodutos, plantas ornamentais, flores, produtos da agroindústria artesanal e artesanato.

**Parágrafo Único** - Permite-se à atuação, no recinto da feira, de comerciantes caracterizados como artesãos e produtores hortifrutigranjeiros do Município.

**Art. 3º** - Não será permitida a venda de produtos oriundos da exploração, que contrariam o ordenamento jurídico ambiental.

**Art. 4º** - A Feira será representada por um conselho gestor composta por representantes do poder público municipal, Coordenação Municipal de Agricultura e Abastecimento, EMATER-MG, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Produtores Rurais, União dos Pequenos agricultores de Santana da Vargem, Vigilância Sanitária e representantes dos feirantes.

**Parágrafo único** - O presidente eleito pelos membros do Conselho Gestor da Feira Livre Municipal deverá ser residente do Município de Santana da Vargem.

**Art. 5º** – O Conselho Gestor deverá elaborar, e submeter à aprovação, o Regimento Interno da Feira, no período de 60 dias a contar da data de aprovação desta lei.

**Art. 6º** - A Feira Livre funcionará às sextas feiras no horário de 07 (sete) às 12 (doze) horas, podendo, no entanto, a critério do Executivo, juntamente com o Conselho Gestor, designar outros dias e horários.

**Art. 7º** - O local de instalação do feirante será fixado e devidamente respeitado, ficando os respectivos feirantes obrigados a procederem a retirada de suas mercadorias, em até 30 (trinta) minutos, após o horário de término de funcionamento da Feira.

**Art. 8º** - Depois de descarregados, os veículos, deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitarem acidentes ou prejudicar o trânsito no recinto da Feira.

**Art. 9º** – Não é permitida a permanência ou o trânsito de veículos no recinto da Feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo aos fiscais da Prefeitura Municipal, tomar as medidas que julgarem cabíveis visando à retirada dos mesmos.

**Art. 10** - Para as instalações das barracas, obedecer aos seguintes critérios:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

- a) Espaço mínimo de 2,0 (dois) metros entre uma e outra, a fim de permitir a passagem do público.
- b) As barracas deverão ser dispostas em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro, e terão sua frente voltada para esta via;
- c) As barracas obedecerão a um tipo padrão, devendo ser desmontável, de acordo com o modelo oficial da Prefeitura Municipal;
- d) O feirante é obrigado a conservar a barraca a ele destinada em perfeito estado de conservação e higiene.
- e) O feirante é responsável pela limpeza da barraca e do local no entorno da mesma.

**Art. 11** – Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da Feira, as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra deverá ser imediatamente recolhida em local apropriado.

**Art. 12** – Caberá a Prefeitura Municipal instalar lixeiras na área da Feira Municipal.

**Art. 13** – O feirante ficará obrigado a estabelecer sua barraca pelo menos 02 (duas) vezes num período de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de cancelamento de sua matrícula e devolução do kit feirante.

**Parágrafo Único** - O Conselho Gestor fará constar, em livro próprio, a frequência do feirante.

**Art. 14** – Na disciplina interna das feiras, ter-se-á em vista:

- I – Manutenção da ordem e do asseio;
- II – Equilíbrio no seu provisionamento, obedecendo a uma regularidade de oferta;
- III – Proteção aos feirantes e consumidores contra as manobras prejudiciais aos seus interesses.

**Art. 15** – O número de feirantes será determinado pelo Conselho Gestor.

**Art. 16** – Ficará sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal:

- a) providenciar a aquisição das barracas para os feirantes;
- b) as barracas serão providenciadas no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados da publicação dessa Lei.

**Art. 17** - Ficam estabelecidas as seguintes categorias de feirantes

- CATEGORIA A – Agricultor Familiar;
- CATEGORIA B - Artesão;
- CATEGORIA C - produtos de confeitoraria e/ou processados;
- CATEGORIA D – Produtores Hortifrutigranjeiros no Município;
- CATEGORIA E – Produtores de plantas ornamentais e flores;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

CATEGORIA F - Pescador artesanal /ou criador;

CATEGORIA G - Entidade associativa.

**Art. 18** – A matrícula do feirante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos à Coordenação Municipal de Agricultura e Abastecimento.

**a) CATEGORIA AGRICULTOR FAMILIAR**

- I – Carta de aptidão fornecida pela EMATER-MG.
- II- Atestado de sanidade física fornecido pela a Secretaria Municipal de Saúde anualmente, de residência do feirante.
- III - 02 (dois) retratos, tamanho 3x4.

**b) PARA AS DEMAIS CATEGORIAS:**

- I - os documentos a que se referem os itens II e III, da alínea acima.
- II – os documentos de criação da associação

**c) PARA CATEGORIA Entidade Associativa:**

- I - os documentos a que se referem os itens II e III, da alínea "a";
- II –documentos de criação e/ou comprovação da associação requerente.

**Art. 19** – A matrícula será concedida a título provisório, podendo ser cancelada a qualquer tempo caso haja descumprimento de qualquer artigo desta Lei ou do Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - A concessão e punição de que trata este artigo será de responsabilidade do órgão do Executivo Municipal responsável pela Feira juntamente com o Conselho gestor.

**Art. 20** - Mais de um produtor poderá se associar para participar da Feira, com uma única barraca, porém, todos eles deverão ser cadastrados.

**Art. 21** - Cada feirante não poderá ter mais de uma matrícula, consequentemente, não poderá também possuir mais de uma barraca.

**Art. 22** - Não é permitido aos feirantes comercializar produtos não classificados nesta Lei.

**Art. 23** – Somente serão permitidas as transferências de matrículas, nos seguintes casos:

- a) Por morte do feirante, para o nome do herdeiro legal, desde que o requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do óbito;
- b) Por doença infectocontagiosa ou incapacidade física do feirante, devidamente comprovadas, para o cônjuge ou filho, desde que a requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do atestado médico respectivo.
- c) Por encaminhamento pelas Associações participantes e/ou feirantes e aprovada pelo Conselho gestor da Feira.

**Art. 24** - A matrícula será cassada, quando constatada a prática das seguintes infrações:

- a) Venda de mercadorias deterioradas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

- b) prática de comercialização de mercadoria produzida por terceiros, o que caracteriza “atravessador”, exceto nos casos previstos no Regimento Interno;
- c) Cobrança superior aos valores de mercado;
- d) fraude nos preços, medidas ou balanças;
- e) comportamento que atente contra a integridade física ou moral;
- f) transgressão de natureza grave das disposições constantes desta Lei;
- g) e outras infrações constantes do Regimento Interno.

**Art. 25** – A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da Feira, estará a cargo da Polícia Militar, a qual deverá ser solicitada pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 26** – Haverá durante a Feira Municipal, fiscais da Prefeitura Municipal, a fim de observar e fazer observar as disposições da presente Lei e o Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - Ao fiscal caberá manter rigorosa fiscalização no que se refere à higiene, examinar os produtos expostos à venda, mandando retirar os que julgar impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei, ficando ainda, responsável pela elaboração do relatório das ocorrências verificadas no recinto da feira, o que será feito em livro próprio, que ficará sob a guarda da Prefeitura Municipal e levado ao conhecimento do Conselho gestor da Feira Municipal.

**Art. 27** – Cabe a Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Vigilância Sanitária, a Coordenação Municipal de Agricultura e Abastecimento fiscalizar a produção, a qualidade, a origem e a venda dos alimentos.

**Art. 28** - Na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizado pela Prefeitura Municipal.

**Art. 29** – As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 30** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 14 de Março de 2022

**JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal